

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.211/2010**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual da inflação aferido no período de **01.01.2010 a 31.12.2010**, a incidir sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a partir de **1.º (primeiro) de janeiro de 2011**.

**§ 1.º** Se o percentual da inflação aferido no período que trata o presente artigo for inferior ao percentual concedido pela União Federal para o Salário Mínimo vigente do país para o Exercício 2011, a diferença apurada entre ambos, será concedida a título de reajuste dos vencimentos e subsídios de todos os Servidores, a partir de **1.º (primeiro) de janeiro de 2011**.

**§ 2.º** O percentual referido no caput e/ou no § 1.º, deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das **TABELAS dos ANEXOS** das Leis Complementares Municipais n.ºs **1026/2009 e 1148/2010**, e suas alterações posteriores.

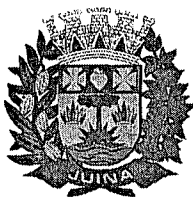
**Art. 2.º** As alterações nas **TABELAS dos ANEXOS** das Leis Complementares Municipais n.ºs **1026/2009 e 1148/2010**, serão levadas a efeito por Decreto do Executivo até a data de 31/12/2010.

**Art. 3.º** A partir da promulgação da presente Lei Complementar— fica estabelecida como data base para a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios constantes de todos os Planos de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a data de **1.º (primeiro) de janeiro de cada ano**.

**Art. 4.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

**Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT**  
**CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300**

Site : [www.prefeturadejuina.com.br](http://www.prefeturadejuina.com.br) E-mail: [administracao@prefeturadejuina.com.br](mailto:administracao@prefeturadejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 5.º** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8.º** Esta Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2010.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal